

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

Institui normas para a constituição dos movimentos partidários nacionais, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regulamentar a criação e o funcionamento dos movimentos partidários previstos no estatuto;

Considerando o prestígio que a ordem estatutária destina aos movimentos partidários, condicionando sua representatividade nas esferas superiores à sua organização;

Considerando que o Estatuto do PDT estabelece as linhas gerais norteadoras dos movimentos (artigos 11, 50, 54 e 55), e confere à Comissão Executiva Nacional a competência de propor ao Diretório Nacional a instalação dos referidos movimentos em nível nacional, e diante da competência também estatuída de elaboração de normas de interesse partidário (art. 87);

A Comissão Executiva Nacional, *ad referendum* do Diretório Nacional,

RESOLVE:

Art. 1 - A presente resolução tem aplicação em âmbito nacional partidário;

Art. 2 - Ressalvados os movimentos partidários já existentes e homologados pela direção nacional, a organização dos movimentos partidários deverá preencher os seguintes requisitos:

I - apoio de número mínimo de 150 (cento e cinquenta) filiados em sua esfera de atuação e em 09 (nove) estados no caso de movimento nacional;

II - minuta de Regimento Interno a ser aprovado, contendo:

- a) objetivos e estrutura hierarquizada de funcionamento, competências e responsabilidades dos membros diretivos e previsão de paralelos em âmbito regional e municipal;
- b) previsão de obrigatoriedade de elaboração, por parte da sua direção, de plano de trabalho com especificação de ação política, plano operacional e orçamentário para o período bianual;

III - plano de organização inicial, com cronograma e respectivas metas;

Parágrafo Único - Os movimentos nacionais devidamente organizados até a presente data, deverão apresentar à Executiva Nacional, sempre em concordância com o órgão diretivo estadual, os planos para o biênio correspondente ao mandato a que se refere o inciso IV;

Art. 3 - O requerimento de criação contendo a documentação pertinente será endereçado à Comissão Executiva de sua esfera de atuação, nacional ou estadual,



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL



que, os autuará e iniciará o processo de análise de cumprimento dos requisitos, e, estando tudo em ordem, apresentará, em prazo não superior a 30 dias, proposta de criação ao diretório partidário hierarquicamente superior (letra “h” do Art. 43 e letra “h” do Art. 54 do Estatuto do PDT);

Art. 4 - Todos os movimentos partidários têm a obrigação de prestar contas, periodicamente ao órgão partidário competente;

Art. 5 - A duração do mandato da diretoria do movimento partidário será coincidente com a do mandato do órgão partidário, cuja eleição é a cada 2 (dois) anos;

Art. 6 - O movimento partidário será constituído por companheiros e companheiras que estejam engajados na luta e que representem a respectiva categoria, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) filiados;

Parágrafo Único – Fica vedado a participação do filiado em mais de uma direção executiva de movimento;

Art. 7 - O movimento partidário deverá anotar em atas, as ações emanadas do cotidiano partidário e arquivá-las na sede partidária;

Art. 8 - Verificado o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) filiados, será eleita a diretoria do movimento partidário, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e mais 7 (sete) membros;

Art. 9 - Aprovada pelos Diretórios/Comissões estadual ou nacional, o requerimento de instalação do movimento partidário, o Presidente da respectiva executiva, dará posse a nova diretoria com as devidas anotações em Ata;

Art. 10 - A Executiva Nacional poderá nomear comissão provisória com prazo de duração de até 60 dias com a incumbência especial de promover nova eleição, mesmo que não tenham sido vencidos os mandatos da direção eleita pelo movimento;

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Executiva Nacional do PDT, com base nas normas legais, Estatutárias, nas boas práticas partidárias, na trajetória histórica do Partido;

Art. 12. Esta Resolução foi aprovada na Reunião da Executiva Nacional do PDT realizada em 14/07/2015, data em que entra em vigor.

Brasília/DF, Sede Nacional em 18 de março 2019.


CARLOS LUPI

Presidente da Executiva Nacional do PDT